



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 009/2010  
Publicação: Jornal \_\_\_\_\_  
Edição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1483/2010**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE  
CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE COR-DEIRO E A  
ENTIDADE QUALIVIDA - QUALIDADE  
DE VIDA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a entidade **QUALIVIDA- QUALIDADE DE VIDA** tendo como objeto a implementação de atividades esportivas de ginástica Olímpica no âmbito do município de Cordeiro durante o exercício de 2010, a iniciar-se de janeiro a dezembro de 2010.

**Art. 2º** - Para a execução do objeto do convênio o município fica autorizado a ceder em comodato um espaço e os equipamentos onde serão desenvolvidas as atividades esportivas constantes no artigo anterior, bem como fica o município autorizado a ceder, de seus quadros, um profissional de Educação Física e repassar um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, totalizando em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano de 2010.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Parágrafo único:** O valor do repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será para pagamento de despesas vinculadas a Projeto Esporte para Todos.

**Art. 3º** - Os alunos da rede Municipal de ensino gozarão de preferência quando da execução do objeto do convênio.

**Parágrafo único:** As atividades esportivas de ginástica artística de Cordeiro, visará ao atendimento inicialmente a 400 crianças e adolescentes de baixa renda, com idade entre 05 a 17 anos, e estejam matriculados em escolas públicas. Serão ministradas 06 aulas diárias, totalizando 340 horas de segunda a sexta, para 400 alunos, sendo 50 atletas e 350 alunos na escolinha.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de fevereiro de 2010.**

**Maria Helena Coelho Pinto  
Presidente**